

PORTARIA Nº 113 /2018-GP/GCC

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento do DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, em sua redação vigente, especialmente seu art. 148 e Resoluções nºs 168, de 14 de dezembro de 2004 e 425, de 27 de novembro de 2012, ambas do CONTRAN, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o atual quadro de médicos credenciados, em conformidade com as demandas identificadas pela Coordenação de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN-GO, em alguns municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO o interesse do DETRAN/GO em assegurar a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes, em todo o território goiano, ampliando o atendimento médico para o maior número possível de municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o credenciamento de médicos e clínicas médicas para realização dos exames de aptidão física e mental, poderá ser solicitado, exclusivamente, por profissionais com formação em medicina, com no mínimo 2 (dois) anos de formado e estar regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, e com título de especialista em medicina de trânsito, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM, ficando expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será autorizado, unicamente, para os municípios listados no Anexo Único desta Portaria, desde que atendidas as demais exigências disciplinadas pela Portaria nº 187/2016/GP/DO, com a redação atual.

§ 2º Será permitido o credenciamento da clínica médica (pessoa jurídica) e do profissional médico (pessoa física) somente para 1 (um) único município.

§ 3º Fica vedada a transferência de clínica médica credenciada para outro município.

§ 4º Poderá ser autorizada a transferência do credenciamento do profissional médico do município onde se encontra credenciado para outro, somente

após 2 (dois) anos de atuação no município onde se encontra credenciado.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria é precário, personalíssimo, intransferível, renovável e específico para cada endereço.

Art. 3º O credenciamento do profissional médico implicará em sua aceitação em constituir no município, 1 (uma) clínica médica a ser credenciada, desde que atendidas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito e demais normas editadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN/GO, devendo o quadro societário da clínica médica ser composta de profissionais médicos.

Art. 4º No município onde houve Unidade VAPT VUPT, o exame de aptidão física e mental deverá ser realizado na respectiva Unidade, sendo de responsabilidade exclusiva do médico, o aparelhamento do Consultório.

Art. 5º Não haverá limitação do quantitativo de vagas para o credenciamento de profissional médico, por município relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º É de competência exclusiva do DETRAN/GO, a definição por meio de Ato Administrativo, do horário de atendimento do profissional médico na clínica médica e/ou na Unidade VAPT VUPT, para a realização do exame de aptidão física e mental, ficando o Coordenador de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO, autorizado a alterar o horário de atendimento, de acordo com a demanda de cada município.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade de cada profissional médico, em participar de estágio oferecido pelo DETRAN/GO, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, sob a supervisão da Coordenadoria de Exames Médicos, com o objetivo de conhecer e adaptar às normas legais e técnico-administrativas para a realização do exame de aptidão física e mental, assim como da junta médica especial, sendo pré-requisito para a autorização do credenciamento.

Parágrafo único. Será obrigatória a participação do profissional médico em reuniões, treinamentos e encontros de estudos, visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos serviços, quando requisitada pelo DETRAN/GO.

Art. 8º Fica estabelecido que o profissional médico deverá identificar todos os candidatos, antes de iniciar os exames de aptidão física e mental, mediante apresentação pelo examinado, de documento de identificação com foto, no original.

Art. 9º O profissional médico deverá possuir certificação digital válida e ativa, fornecida pelo DETRAN/GO, para o exercício de suas atividades.

Art. 10 O profissional médico deverá lançar o resultado das avaliações no Sistema Informatizado do DETRAN/GO, assinando digitalmente os mesmos.

Parágrafo único. No caso em que o candidato/conductor for considerado

inapto nos exames de aptidão física e mental, o profissional médico deverá notificá-lo que poderá recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 A vistoria do imóvel destinado à sede da clínica, assim como do consultório médico localizado na Unidade VAPT VUPT será de responsabilidade da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, a qual deverá emitir o respectivo Laudo de Vistoria.

Parágrafo único. Sempre que houver mudança de endereço do local de atendimento, deverá, preliminarmente, ser solicitada autorização e vistoria no novo local, cujo atendimento somente se dará após aprovação do DETRAN/GO.

Art. 12 Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre a solicitação de credenciamento de profissional médico e clínica médica nos municípios indicados no Anexo Único desta Portaria, composta por servidores das seguintes Unidades Administrativas:

I – Gerência de Credenciamento e Controle, sendo que a Gerente Titular exercerá a função de Presidente;

II – 1 (um) membro indicado pelo Diretor Técnico e de Atendimento;

III – 1 (um) membro indicado pela Gerente de Auditoria;

IV – 1 (um) membro indicado pelo Gerente de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades;

V – 1 (um) membro indicado pelo Coordenador do Serviço de Psicologia;

VI – 1 (um) membro indicado pelo Coordenador de Exames Médicos.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, examinará a documentação constante no processo de credenciamento, inclusive relatório de verificação de local e equipamentos e emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O processo de credenciamento analisado pela Comissão será submetido à decisão do Presidente.

Art. 13 A clínica médica, assim como o profissional médico regularmente credenciados no DETRAN/GO receberão, quando de seus credenciamentos iniciais e inclusão no Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que os acompanharão, distinguindo-os dos demais permissionários credenciados.

Parágrafo único. O código de que trata o *caput* deste artigo, é de uso pessoal, personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 14 O prazo de validade do credenciamento ou a renovação do credenciamento concedido à clínica médica e ao profissional médico será de 1 (um) ano, a partir da data consignada no Termo de Credenciamento.

Art. 15 O acesso do profissional médico será bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, quando não cumprir no mês anterior, a carga horária mínima estabelecida pelo DETRAN/GO.

Art.16 O médico credenciado não poderá direcionar candidato que dependa de tratamento, para consultório próprio, clínica, hospital, empresa comercial ou de prestação de serviços, exceto se prestar o atendimento, gratuitamente, ou por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 17 É vedado ao médico credenciado emitir prescrições, pareceres ou laudos sobre aptidão de candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH, em seu consultório, em procedimento particular ou cooperativo.

Art. 18 Fica impedido o credenciamento de profissional médico que possuir relação de parentesco, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores, Empresas Fabricantes, Estampadores e Lacradores de Placas Veiculares, Despachantes ou quaisquer outros Permissionários credenciados no DETRAN/GO, que exerçam suas atividades no mesmo município.

Art. 19 É vedado o credenciamento de profissional médico que exerça cargo efetivo ou comissionado com dedicação exclusiva, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 20 O médico credenciado que pretender disputar cargo eletivo, fica impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. O afastamento do profissional deve ser comunicado ao DETRAN/GO, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de cancelamento do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no indicado período.

Art. 21 A solicitação do credenciamento deverá ser protocolada no DETRAN/GO, no período de 26 de fevereiro à 30 de abril de 2018, conforme Edital de Chamamento a ser publicado no *site* do DETRAN/GO.

Art. 22 Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO.

Art. 23 Às Diretorias de Operação; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerência de Credenciamento e Controle e Coordenadoria de Exames Médicos, para conhecimento e cumprimento.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente

ANEXO ÚNICO

Nº de Ordem	Municípios	População
1	Abadia de Goiás	8.053
2	Abadiânia	18.427
3	Acreúna	21.905
4	Adelândia	2.561
5	Água Fria de Goiás	5.560
6	Água Limpa de Goiás	1.980
7	Aloândia	2.075
8	Alto Horizonte	5.784
9	Alto Paraiso	7.454
10	Alvorada do Norte	8.598
11	Amaralina	3.723
12	Americano do Brasil	5.969
13	Amorinópolis	3.447
14	Ananguera	1.115
15	Anicuns	25.614
16	Aparecida do Rio Doce	2.514
17	Aporé	4.110
18	Araçu	3.753
19	Aragarças	19.736
20	Aragoiânia	9.607
21	Araguapaz	7.841
22	Arenópolis	3.011
23	Aruanã	8.945
24	Aurilândia	3.465
25	Avelinópolis	2.496
26	Baliza	4.562
27	Barro Alto	10.235
28	Bela Vista de Goiás	28.077
29	Bom Jardim de Goiás	8.862
30	Bonfinópolis	8.876
31	Bonópolis	4.069
32	Brazabrantes	3.565
33	Britânia	5.795
34	Buriti Alegre	9.501
35	Buriti de Goiás	2.589
36	Buritinópolis	3.391

37	Cabeceiras	7.882
38	Cachoeira Dourada	8.369
39	Cachoeira Alta	11.844
40	Cachoeira de Goiás	1.419
41	Caçu	15.065
42	Caiapônia	18.329
43	Caldazinha	3.664
44	Campestre de Goiás	3.602
45	Campinaçu	3.741
46	Campinorte	12.198
47	Campo Alegre de Goiás	7.024
48	Campo Limpo de Goiás	7.219
49	Campos Belos	19.665
50	Campos Verdes	3.631
51	Carmo do Rio Verde	9.767
52	Castelândia	3.626
53	Caturaí	5.010
54	Cavalcante	9.803
55	Ceres	22.034
56	Cezarina	8.299
57	Chapadão do Céu	8.853
58	Cidade Ocidental	66.777
59	Cocalzinho de Goiás	19.352
60	Colinas do Sul	3.540
61	Córrego do Ouro	2.539
62	Corumbá de Goiás	11.024
63	Corumbaíba	9.206
64	Cristianópolis	3.026
65	Crixás	16.795
66	Cromínia	3.611
67	Cumari	2.983
68	Damianópolis	3.387
69	Damolândia	2.919
70	Davinópolis	2.130
71	Diorama	2.546
72	Divinópolis	5.007
73	Doverlândia	7.795
74	Edealina	3.811
75	Edéia	12.140
76	Estrela do Norte	3.382
77	Faina	6.975

78	Fazenda Nova	6.125
79	Firminópolis	12.783
80	Flores de Goiás	14.747
81	Formoso	4.674
82	Gameleira de Goiás	3.721
83	Goianápolis	11.460
84	Goiandira	5.578
85	Goiás	24.629
86	Gouvelândia	5.578
87	Guapó	14.462
88	Guaraíta	2.237
89	Guarani de Goiás	4.174
90	Guarinos	2.093
91	Heitorai	3.744
92	Hidrolina	3.889
93	Iaciara	13.551
94	Inaciolândia	6.107
95	Indiara	15.056
96	Ipameri	26.563
97	Ipiranga de Goiás	2.944
98	Iporá	32.218
99	Israelândia	2.916
100	Itaguari	4.717
101	Itaguaru	5.472
102	Itajá	4.918
103	Itapaci	21.323
104	Itapirapuã	6.541
105	Itarumã	6.927
106	Itauçu	8.988
107	Ivolândia	2.577
108	Jandaia	6.263
109	Jaupaci	3.014
110	Jesúpolis	2.460
111	Joviânia	7.445
112	Jussara	19.292
113	Lagoa Santa	1.463
114	Leopoldo de Bulhões	7.758
115	Mairipotaba	2.432
116	Mambaí	8.106
117	Mara Rosa	10.320
118	Marzagão	2.212

119	Matrinchã	4.495
120	Maurilândia	13.170
121	Mimoso de Goiás	2.708
122	Moiporá	1.684
123	Monte Alegre de Goiás	8.392
124	Montes Claros de Goiás	8.230
125	Montividiu	12.337
126	Montividiu do Norte	4.417
127	Morro Agudo de Goiás	2.360
128	Mossâmedes	4.758
129	Mozarlândia	14.941
130	Mundo Novo	5.786
131	Mutunópolis	3.911
132	Nazário	8.747
133	Nerópolis	27.812
134	Niquelândia	45.913
135	Nova América	2.366
136	Nova Aurora	2.194
137	Nova Crixás	12.732
138	Nova Glória	8.548
139	Nova Iguaçu de Goiás	2.953
140	Nova Roma	3.453
141	Nova Veneza	9.249
142	Novo Brasil	3.291
143	Novo Planalto	4.343
144	Orizona	15.364
145	Ouro Verde de Goiás	3.993
146	Ouvidor	6.242
147	Padre Bernardo	31.646
148	Palestina de Goiás	3.507
149	Palmelo	2.420
150	Palminópolis	3.664
151	Panamá	2.717
152	Paranaiguara	9.841
153	Paraúna	11.210
154	Perolândia	3.121
155	Petrolina	10.548
156	Pilar de Goiás	2.571
157	Piracanjuba	24.768
158	Piranhas	11.092
159	Pirenópolis	24.604

160	Pires do Rio	30.520
161	Porteirão	3.715
162	Portelândia	4.030
163	Posse	35.374
164	Professor Jamil	3.369
165	Rianópolis	4.808
166	Rio Quente	4.014
167	Rubiata	19.914
168	Santa Bárbara de Goiás	6.327
169	Santa Cruz de Goiás	3.071
170	Santa Fé	5.253
171	Santa Isabel	3.847
172	Santa Rita do Araguaia	6.327
173	Santa Rita do Novo Destino	3.345
174	Santa Rosa de Goiás	2.673
175	Santa Tereza de Goiás	3.761
176	Santa Terezinha	9.747
177	Santo Antônio Descoberto	71.887
178	Santo Antônio da Barra	4.747
179	Santo Antônio de Goiás	5.656
180	São Domingos	12.448
181	São Francisco de Goiás	6.354
182	São João D'Aliança	12.360
183	São João da Paraúna	1.571
184	São Luiz do Norte	5.026
185	São Miguel do Araguaia	22.706
186	São Miguel do Passa Quatro	4.013
187	São Patrício	2.066
188	São Simão	19.407
189	Senador Canedo	105.459
190	Serranópolis	8.236
191	Silvânia	20.357
192	Simolândia	6.863
193	Sítio d'Abadia	2.984
194	Taquaral de Goiás	3.625
195	Teresina de Goiás	3.327
196	Terezópolis de Goiás	7.513
197	Três Ranchos	2.899
198	Trombas	3.567
199	Turvânia	4.837
200	Turvelândia	4.978

201	Uirapuru	2.967
202	Uruana	14.193
203	Urutai	3.154
204	Varjão	3.842
205	Vila Boa	5.615
206	Vila Propício	5.636

